**PARECER DAS COMISSÕES Nº 23/2018.**

*Projeto de Lei Complementar nº. 07/2018 que Altera dispositivos da Lei Complementar nº.96, de 28 de dezembro de 2016 e determina outras providências –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça - Redação – Administração Pública – e Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº.02/2018 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº.96, de 28 de dezembro de 2016 e determina outras providências”.

O município de Claudio prevê a adequação recomendada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, descritas no oficio nº488/2017, da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do MP/MG, visando as alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº.96.2018.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, incisos X, XI e XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O projeto prevê a revogação da expressão “tem prerrogativas de Secretário Municipal”, inserta no artigo 5º da Lei Complementar municipal nº. 96/2016, atendendo à recomendação do MPMG, que, segundo o órgão fiscalizador, caracteriza-se de inconstitucionalidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares do Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Cláudio Tolentino

 Vereadora Revisora (suplente) Vereador Presidente

Obs: o Vereador Tim Maricata, membro revisor efetivos desta comissão deixou de emitir o seu voto por estar ausente no momento da votação.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 21 de maio de 2018.**